

LEI Nº 661

" ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 645
DE 07/08/89."

A Câmara Municipal de Ouro Branco apro-
va e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º artigo 2º da Lei nº 645 de
07/08/89 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Fica reduzida a 2,0%
(dois por cento), com a vigência por 10 (dez) anos, a par-
tir da aprovação do Convênio mencionado no "caput" do artigo
1º da Lei nº 645 de 07/08/89, a alíquota do Imposto sobre ser-
viços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N) prestados diretamente
à Açominas pelas empreiteiras por esta contratadas e a todas
as Empresas e profissionais liberais que atuam no Município
de Ouro Branco".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições
em contrário.

Ouro Branco, 12 de Dezembro de 1.989

SILVIO JOSÉ MAPA
Prefeito Municipal